

TRIBUNAL MARITIMO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	710100-TRIBUNAL MARITIMO	PETERSON DE FARIA MARTINS	31/07/2026 11:17 (v 0.5)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	55/2026	61229.001079/2026-53

Objeto

O objeto da presente contratação é a aquisição de Bandeiras Nacionais do Brasil, destinadas a suprir a necessidade imperiosa de manter o decoro, a representatividade e a identidade visual do Tribunal Marítimo. Constatou-se a necessidade de aquisição de novas bandeiras em estrita observância à Lei nº 5.700/1971.

Estimativa da Despesa

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 3.904,53 (Três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), valor que demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

Compatibilidade de Recurso Orçamentário

A contratação pretendida demonstra estar compatível com a previsão de recursos orçamentários do presente exercício financeiro com o compromisso a ser assumido.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 710100;
- II. Fonte de recursos: 1050000144;
- III. Programa de trabalho: 174672;
- IV. Elemento de despesa: 339030; e
- V. Plano interno: E4A2DVE01B4.

Análise Jurídica

A presente contratação enquadra-se como Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e rito operacional ditado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 /2021.

Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a análise jurídica prévia em contratações de pequeno valor que se utilizem de minutas padronizadas, conforme dispõe a Orientação Normativa aplicável da Advocacia-Geral da União (AGU). Assim, considerando a adoção dos modelos padronizados, a regularidade da instrução processual e o atendimento aos requisitos legais, resta dispensado o encaminhamento dos autos ao órgão de assessoramento jurídico.

Autorização

Nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA

Autoridade competente